



## DIRETRIZES DO COMITÊ DOS DIREITOS DA CRIANÇA NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS NO BRASIL

### Autor(res)

Fabiana Vicente De Moraes  
Ethyene Borges Soares

### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

### Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

### Introdução

Este trabalho analisa o papel do Comitê dos Direitos da Criança na orientação de políticas públicas ambientais no Brasil. A temática é relevante diante do reconhecimento do meio ambiente como direito fundamental, sobretudo na proteção de crianças e adolescentes, sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento. Trata-se de direito de terceira geração, baseado no princípio da solidariedade e na tutela de interesses coletivos e difusos, com fundamento no art. 225 da Constituição de 1988 e reforço no Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura às crianças todos os direitos fundamentais. Dados da UNICEF e do IBGE indicam que crianças são as mais afetadas pelo desequilíbrio ecológico. A Constituição, em seu art. 227, impõe ao Estado o dever de garantir, com prioridade absoluta, a proteção integral. Diante disso, questiona-se como as diretrizes do Comitê se articulam com a formulação de políticas públicas ambientais no Brasil.

### Objetivo

Vamos analisar como há influência do Comitê dos Direitos da Criança para a formação dessas políticas públicas no Brasil se tratando enfaticamente na proteção da infância.

### Material e Métodos

Foram analisadas legislações nacionais como a Constituição Federal de 1988 e a Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como dados de organismos como a UNICEF e o IBGE. Além disso, foram consultados documentos internacionais, como o comentário nº 26 do Comitê de Direitos da Criança, com o objetivo de demonstrar a vulnerabilidade desse grupo e entender quais os danos sociais diante da degradação ambiental.

### Resultados e Discussão

O Comitê dos Direitos das Crianças tem reforçado explicitamente a obrigação dos Estados de criar medidas de proteção das crianças no contexto ambiental. Proteção essa que não deve ser só contra danos imediatos, mas também contra danos futuros que serão reflexos dos atos do Estado (ou omissão de ação) hoje. No Brasil essas diretrizes conversam diretamente com as já citadas legislações como a Constituição Federal de 1988 e o ECA. Dois exemplos de políticas públicas envolve a ampliação de saneamento básico e a lei nº 9.795/1999 - Lei de

# VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

## Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



Política Nacional de Educação Ambiental. Contudo dados recentes mostram que ainda temos grandes desafios, a vista que milhões de crianças ainda vivem sem saneamento básico. Em 2025 sediamos a COP30 no Pará, onde foram discutidas ações internacionais de proteção infantil diante das mudanças climáticas, O Balanço Ético Global também amplia esse debate entre diretrizes internacionais e políticas públicas nacionais.

### Conclusão

Conclui-se que o meio ambiente é vital para a consolidação dos direitos da Criança e do Adolescente e dignidade humana. O Comitê dos Direitos da Criança tem influencia direta para a criação de políticas públicas ambientais reforçando que a criança não é somente destinatária da proteção, mas é também titular do direito fundamental, destacando um meio ambiente ecologicamente equilibrado. O monitoramento internacional, contribui para que a melhora e cumprimento das políticas públicas ambientais.

### Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. BRASIL. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

Brasília, DF: Presidência da República, 1999. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 abr. 2026.

BRASIL. COP30. COP30 incorpora diretrizes inéditas para crianças e adolescentes na agenda climática. Belém, 26 nov. 2025. Disponível em: <https://cop30.br/pt-br/noticias-da-cop30/cop30-incorpora-diretrizes-ineditas-para-criancas-e-adolescentes-na-agenda-climatica>. Acesso em: 20 abr. 2026.

UNICEF. Comentário Geral nº 26 do Comitê dos Direitos da Criança. Brasília, DF: UNICEF, 2023. Disponível em: <https://www.unicef.org>. Acesso em: 20 abr. 2026.